



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Macaé  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 781/82

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com os Servidores Municipais, termos de concessão de uso com imposição de encargo de imóvel Municipal, conforme a inclusa minuta que integra esta Lei.

Parágrafo 1º - A concessão de uso será contratada por simples termo administrativo e inscrita e cancelada em livro especial.

Parágrafo 2º - A concessão de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

Parágrafo 3º - Institui-se a concessão de uso de terreno público por tempo indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de urbanização e edificação.

Parágrafo 4º - Resolve-se a concessão de uso, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

Art. 2º - O objeto da concessão de uso compreende o imóvel Municipal referente a um lote de terreno público dos 128 (cento e vinte e oito) existentes e registrados no "Loteamento do Servidor Municipal", na Barra de Macaé-2º distrito.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Macaé  
Gabinete do Prefeito

Fl. 02

LEI Nº 781/82

Art. 3º - A distribuição dos lotes para cada Servidor obedecerá ao seguinte critério:

- I - Servidor Público Municipal que vive com esposa ou companheira, viúvo, desquitado ou solteiro que possua filho (s) e que resida em imóvel alugado ;
- II - Servidor Público Municipal casado sem filhos que resida em imóvel alugado;
- III - Servidor Público Municipal casado ou amasiado que possua filho (s), que resida em imóvel cedido por terceiros ou em cômodos em casa de seus parentes ou da esposa ou companheira;
- IV - Servidor Público Municipal casado sem filhos que resida em imóvel cedido por terceiros ou em cômodos em casa de seus parentes ou da esposa.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contrato por termo administrativo com o Servidor Municipal selecionado de acordo com os critérios e prioridades estabelecidos no artigo 3º alíneas I a IV e ainda no número máximo de 128 (cento e vinte e oito) contratos.

Art. 5º - O encargo do Servidor Municipal é o de proceder a edificação no imóvel de uma unidade habitacional para seu uso e de sua família exclusivamente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 1982.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de maio de 1982.

CARLOS EMIR MUSSI  
Prefeito

Registro fls. 100113, Lvº 16
Publicação: COLH. MACAÉNSE
m. 31 pag. 10
Edição de 10.05.82
Servidor



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

### TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

A

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ, aqui representada pelo seu Prefeito -----, e o Senhor -----, brasileiro, estado civil, profissão, residente à-----, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO como Direito Real Resolúvel, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e conforme autorização e disposições na Lei Municipal nº -----, de ----- de ----- de 1982, obedecidas as seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira :

A Prefeitura Municipal de Macaé concede ao Sr.----- o direito real de uso sobre 01 (um) lote de sua propriedade, no Loteamento do Servidor Municipal, na Barra de Macaé, 2º distrito, medindo o referido lote ----- ( ) de frente por ----- ( ) de fundos, e situado na Quadra-----, da Rua -----, correspondendo na planta de aprovação (e registrada em cartório) ao nº -----.

#### Cláusula Segunda :

A presente Concessão de Uso é gratuita, por tempo indeterminado, devendo a Prefeitura providenciar a retirada do referido lote do seu Patrimônio, transferindo ao Concessionário todos os direitos de uso do bem, de modo que o Concessionário possa usufruir livremente do bem, enquanto não der motivo a que se invoque a cláusula deste contrato.

#### Cláusula Terceira :

O Concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos neste contrato e responderá, desta data em diante, por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

#### Cláusula Quarta :

A transferência do lote objeto deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses :

I - por ato "intervivos" : somente para a Prefeitura Municipal de Macaé e também gratuitamente. A Prefeitura indenizará, no justo valor, as benfeitorias realizadas no lote e poderá

*(Assinatura)*



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Macaé  
Gabinete do Prefeito

fl.2

transferí-lo somente para outro Servidor Público, desde que fique comprovado que o novo concessionário satisfaça as exigências de um dos ítems do artigo 3º da Lei Municipal nº -----de----- de 1982.

II - por sucessão legítima ou testamentária.

Cláusula Quinta :

No caso de transferência do imóvel por sucessão legítima ou testamentária, o Sucessor ficará obrigado a respeitar o teor da cláusula Sexta, não podendo alugar o imóvel nem utilizá-lo para outro fim que não seja o de residência, só podendo alienar o bem por ato "intervivos", se respeitado o ítem I da Cláusula Quarta.

Cláusula Sexta :

Fica o concessionário obrigado a edificar no imóvel, objeto da presente concessão, uma unidade habitacional, para o seu uso e de sua família exclusivamente, vedada qualquer utilização não residencial ou a locação do imóvel.

Cláusula Sétima :

A construção da unidade habitacional referida na cláusula sexta deverá atender à legislação Municipal pertinente e ser efetuada no prazo máximo de 05m(cinco) anos, a contar da assinatura do contrato.

Cláusula Oitava :

Resolve-se a presente concessão, com retorno do imóvel ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Macaé, com todas as suas construções ou benfeitorias e sem qualquer indenização, desde que o presente concessionário ou quem lhe venha substituir desrespeite, no todo ou em parte, o ítem I da Cláusula Quarta, a Cláusula Quinta, a Cláusula Sexta e a Cláusula Sétima.

E, por assim acharem justo e certo, assinam o presente contrato.

-----  
Prefeito Municipal

-----  
Concessionário

Testemunhas : -----